



JUSTIÇA DIGITAL: USO DA TECNOLOGIA PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID 19

FRANCIMEIRE NASCIMENTO DE SOUZA

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Cursando Especialização em Direito Digital pelo Instituto New Law – Uniftec, Brasil. Especialista em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Universidade Nilton Lins. Advogada.

PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA

Pós-doutorado pela Università del Salento, Lecce, Itália (2020); Doutor em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP (2012), Mestre em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP (2006), graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (1995). Professor Titular de Direito Administrativo e Urbanístico do Programa de Mestrado/Doutorado de Direito e Políticas Públicas e do Mestrado de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Público e Política Urbana - GPDDPU (UNICEUB). Professor de Direito Administrativo e Urbanístico dos cursos de Especialização da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Urbanístico, Administrativo, Constitucional, Previdência Complementar, Ambiental, Penal e Violência Urbana. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), do qual foi Coordenador do Centro-Oeste (mandatos 2013-2017). Foi membro do Conselho Deliberativo do Funpresp-Jud (mandatos 2012-2017). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) desde abril de 2000, atualmente titular da 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Membro do IDASAN - Instituto de Direito Administrativo Sancionador. Membro correspondente do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - IDARJ.

Resumo: Este artigo busca demonstrar, como a tecnologia da informação vem alterando e modernizando o funcionamento do sistema de justiça brasileiro. Primeiramente, será analisado os avanços das revoluções tecnológicas até a consolidação do Governo Eletrônico ou também denominado Governo Digital na Administração Pública Brasileira. Após busca entender como a tecnologia tem mudado o sistema de Justiça através da consolidação da Justiça Digital. Dentro desse cenário busca sintetizar um histórico do avanço da tecnologia da informação no Poder Judiciário, desde as primeiras iniciativas tecnológicas até as atuais e

revolucionárias soluções implantadas para modernizar a justiça. Na sequência, pretende-se apresentar as principais medidas tomadas pelo Judiciário frente à crise sanitária causada pela COVID 19, dessa forma analisa como a tecnologia da informação contribuiu para a continuidade e prestação da atividade jurisdicional.

Palavras-Chaves: Revolução Tecnológica; Justiça Digital; Direito e Tecnologia; Poder Judiciário; Pandemia.

Abstract: This article seeks to demonstrate how information technology has been changing and modernizing the functioning of the Brazilian justice system. First, the progress of technological revolutions will be analyzed until the consolidation of the Electronic Government or also called Digital Government in the Brazilian Public Administration. After seeking to understand how technology has changed the justice system through the consolidation of Digital Justice. Within this scenario, it seeks to synthesize a history of the advancement of information technology in the Judiciary, from the first technological initiatives to the current and revolutionary solutions implemented to modernize justice. Following, it is intended to present the main measures taken by the Judiciary in the face of the health crisis caused by COVID 19, thus analyzing how information technology contributed to the continuity and provision of jurisdictional activity.

Keywords: Technological Revolution; Digital Justice; Law and Technology; Judicial power; Pandemic.

Introdução

As tecnologias da informação e comunicação (TIC's) vêm promovendo profunda revolução e mudando rapidamente a sociedade, os sistemas econômicos e a forma de governar, a chamada Quarta Revolução Industrial, baseada na revolução digital tem se mostrado extremamente necessária e uma parceira em momentos de crises.

No cenário atual, a humanidade enfrenta pandemia global de COVID-19, que teve seus primeiros casos registrados na China em 2019, por sua vez o Brasil confirmou seu primeiro caso em 26 de fevereiro de 2020. O último ano foi totalmente atípico em que entidades públicas e privadas tiveram que se adaptar, em muitos casos, ao trabalho remoto, assim como o Poder Judiciário. Diante desse contexto em que não é possível prestar trabalho

presencial devido ao alto índice de contaminação e a necessidade de isolamento social fica mais claro a importância de implantação das tecnologias de informação nos mais diversos setores econômicos e sociais.

No setor público, servidores públicos, agentes públicos tiveram que se adaptar ao trabalho à distância, ou home office. Uma prática que já acontecia no Brasil, porém não nessa intensidade. Nesse momento a implantação de tecnologias, já realizadas pelo Judiciário fizeram diferença na continuidade de sua atividade jurisdicional, portanto a tecnologia foi de fundamental importância para propiciar e facilitar a realização do trabalho a distância e a prestação dos serviços ao público.

Nesse contexto, observa-se que é de extrema importância as políticas e iniciativas em modernizar a máquina pública com emprego das tecnologias. Nessa esteira vale destacar o programa de Governo Eletrônico, em que o governo brasileiro tem buscado evoluir e se adaptar aos novos tempos tecnológicos de forma mais robusta e consistente. Atualmente, o Governo Federal conta o programa, Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 para nortear as ações dos órgãos federais, tem como objetivo transformar o governo pelo Digital, dessa forma oferecer serviços de melhor qualidade, mais simples e econômico, que sejam acessíveis a qualquer hora e lugar, entre outros serviços.¹

Diante de um cenário de pandemia global, mas também em uma era digital, problematiza-se a questão: *como o uso da tecnologia da informação, implementada no sistema judicial brasileiro, contribuiu para amenizar os efeitos negativos da pandemia de Covid 19?* Nesse sentido, o artigo visa responder a esse problema.

O objetivo geral do trabalho, por meio do método hipotético-dedutivo, visa demonstrar a relevância do emprego da tecnologia da informação nas atividades do Poder Judiciário. Seus objetivos específicos são buscar sintetizar os principais investimentos tecnológicos implementados no judiciário; analisar como o Poder Judiciário e o sistema de Justiça, como um todo, manteve o funcionamento de suas atividades e prestação de serviço, apesar da crise sanitária.

A relevância do tema deriva de o fato da pesquisa entender o problema a partir de uma análise meramente teórica e de forma prática sintetizar os investimentos tecnológicos anteriormente adotados pelo Judiciário, assim como os implementados durante a crise sanitária. Quanto à justificativa, a contribuição é importante por demonstrar como as

¹ BRASIL. Governo Digital. *Do eletrônico ao Digital*. 30 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital#:~:text=Logo%20em%20seguida%2C%20o%20Decreto,de%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20do%20Governo%20Eletr%C3%B4nico>. Acesso em 23 fev. 2021.

inovações tecnológicas podem oferecer oportunidades ilimitadas, desde modernizar tarefas, aprimorar a prestação de serviços e permitir de forma concreta a continuidade da atividade jurisdicional mesmo em tempos em que não é possível realizar atendimento de forma presencial.

O referencial teórico inclui autores que tratam do tema Direito e Tecnologia e trabalhos recentes sobre os impactos da pandemia e análise de legislações e ações no âmbito do Judiciário. A metodologia adotada para a consecução deste trabalho englobou a pesquisa qualitativa e exploratória, através da análise documental e bibliográfica, realizada em livros, legislações, sites oficiais e periódicos.

1. Tecnologia e governo digital

No decorrer do tempo a humanidade passou por uma série de revoluções. Nessa esteira explica o historiador israelense Yuval Noah Harari, que três grandes revoluções moldaram a humanidade: a Revolução Cognitiva, a Revolução Agrícola e a Revolução Científica.² Conforme o crescimento populacional se expandiu, a sociedade foi atravessando seguidas revoluções industriais que impactaram as cidades, o modo de viver e trabalhar das pessoas. A Terceira Revolução Industrial, na década de 1960, também chamada de revolução digital ou do computador, foi impulsionada pelo avanço tecnológico mais acelerado, entre outros fatores que contribuíram para essa aceleração foi a internet na década 1990.

Diante desse contexto, conforme Klaus Schwab³ explica, a palavra “revolução” denota mudança abrupta e radical. Portanto, as revoluções têm ocorrido quando novas tecnologias e novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos. Nesse sentido para o autor estamos vivendo uma Quarta Revolução Industrial e baseia-se na revolução digital. Consoante as tecnologias digitais, fundamentadas no computador, *software* e redes, estão causando rupturas e se tornando mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global.

Atualmente é possível perceber que já se fala da Quinta Revolução Industrial, que seria a sociedade 5.0, nessa revolução haveria uma convergência entre todas as tecnologias com o escopo de racionalizar e melhorar a vida das pessoas, assim esse novo paradigma

² HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: Uma breve história da humanidade*. 36. ed. Porto Alegre: L&PM, 2018, p. 11.

³ SCHWAB, Klaus *A quarta revolução industrial*; tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 18

serviria para dar a noção de que as novas tecnologias estariam a favor da população, isto é, dariam respostas mais eficientes e acessíveis em relação a problemas de saúde.⁴

Com o avanço da tecnologia da informação, especialmente a internet a forma da Administração Pública executar suas atividades e disponibilizar seus serviços também mudou. Dessa forma, as iniciativas voltadas a modernizar a máquina pública foi se intensificando e sendo construída uma nova forma de relacionamento com a sociedade sem a necessidade da presença física, surgindo o chamado ‘governo eletrônico’ ou denominado ‘governo digital’.

Segundo Aires José Rover:

Governo eletrônico é uma infra-estrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão. Assim, o seu objetivo é colocar o governo ao alcance de todos, ampliando a transparências das suas ações e incrementando a participação cidadã.⁵

Nesse mesmo sentido, o governo eletrônico expressa uma estratégia pela qual a Administração Pública faz uso das novas tecnologias para oferecer à sociedade melhores condições de acesso à informação e serviços governamentais, ampliando a qualidade desses serviços e garantindo maiores oportunidade de participação social no processo democrático.⁶

No caso do Brasil, desde a década de 60 começam a surgir iniciativas de utilização de tecnologias de informação na gestão pública, ligadas ao armazenamento de grandes volumes de dados e a gestão dos processos internos. Mas com o desenvolvimento das tecnologias e a chegada da internet, o foco seria ampliando nos anos 90, seguindo uma tendência mundial.⁷

Ao avaliar o impacto da quarta revolução industrial aos governos, o primeiro que vem à mente é o uso das tecnologias digitais para governar melhor. O uso mais intenso e inovador das tecnologias em rede ajuda as administrações públicas a modernizar suas estruturas e funções para melhorar seu desempenho global, como o fortalecimento dos

⁴ MENDES, Victoria. *Sociedade 5.0: a 5ª Revolução Industrial está mesmo chegando?* Instituto New Law, 2020. Disponível em: <<https://newlaw.com.br/sociedade-5-0/>>. Acesso em: 24 de fev. de 2021.

⁵ ROVER, Aires José. *A democracia digital possível. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 27, n. 52, p. 85-104, jul. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202>>. Acesso em: 22 fev 2021. p.99.

⁶ JARDIM, José Maria. Capacidade governativa, informação e governo eletrônico. *DataGramZero*, [S.l.], v. 1, n. 5, 2000. Disponível em: <https://www.brapci.inf.br/index.php/res/v/4476>. Acesso em: 22 fev. 2021.

⁷ MESQUITA, Kamila. *A Evolução do Governo Eletrônico no Brasil e a Contribuição das Tic na Redefinição das Relações entre Governo e Sociedade*. Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília. Comunicologia, v. 12, n. 2 – Jul./Dez. /2019. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/10900#:~:text=Este%20artigo%20realiza%20um%20resgate,delas%20por%20parte%20do%20governo>>. Acesso em: 23 fev. 2021. p. 177

processos de governança eletrônica para promover maior transparência, responsabilização e compromissos entre o governo e os seus cidadãos.⁸

O Governo Eletrônico pode ser analisado de duas formas, do ponto de vista do Estado é uma forma puramente instrumental de administração das funções do Estado e de prestação dos serviços públicos. Por sua vez do ponto de vista da sociedade é uma das formas de realização dos fins estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, utilizando as novas tecnologias da informação e comunicação como instrumento de interação com os cidadãos.⁹

Contudo, vale ressaltar que os governos precisam entender o potencial fornecido por esses avanços tecnológicos. Além de adotar essas tecnologias para otimizar suas atividades internas, também precisa resolver o problema da exclusão digital, para isso necessita promover e apoiar a implantação e uso generalizado da tecnologia, por meio da disponibilidade e inclusão digital para avançar rumo a uma sociedade da informação realmente conectada.¹⁰

A modernização do Estado através do uso das novas tecnologias da informação tem impactado positivamente os órgãos públicos da União, dos Estados e Municípios, bem como os poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, além de Defensorias Públicas e Ministério Público e a Administração Pública como um todo.

2. Justiça digital

É interessante buscar entender como a tecnologia vem mudando o cenário do Poder Judiciário, mas também como vem transformando todo o Sistema de Justiça. Nesse diapasão, o Poder Judiciário tem aproveitado as facilidades dessa nova era digital para aplicar o uso de tecnologias da informação em seus processos de trabalho, o que pouco a pouco está levando a automatização do sistema judicial como um todo, de modo que essas iniciativas estão incluídas dentro da concepção de Governo Digital.

Consoante, o impacto dessa modernização digital tem se revelado positivo com a adoção de instrumentos tecnológicos, uma vez que a adequação das formas de trabalho revelou uma maior produtividade, mas também eficiência e economicidade, visto que há racionalização na utilização de seus recursos orçamentários, além de maior celeridade do

⁸ SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*; tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 75.

⁹ ROVER, Aires José. *Op.cit.*

¹⁰ SCHWAB, Klaus. *Op.cit.*, p. 80.

sistema, o que consequentemente impacta positivamente a sociedade que espera uma resposta rápida do Estado.

A pesquisa TIC Governo Eletrônico analisa o uso das tecnologias de informação e comunicação no setor público brasileiro, dessa forma monitora o desenvolvimento do governo digital no Brasil. No que pese a pesquisa realizada em 2019¹¹, é possível observar alguns dados que merecem destaque para análise desse estudo. O Poder Judiciário tem o maior percentual entre os outros poderes e órgãos públicos, quando se trata de compartilhamento de software com outros órgãos públicos. Também é possível observar que o tipo de serviço de computação em nuvem mais frequentemente utilizado pelos órgãos públicos federais e estaduais foi o e-mail, em que mais uma vez se destaca o Poder Judiciário, que teve aumento de 15% para 40% entre 2017 e 2019.

A pesquisa também investigou a realização de análises de Big Data entre os órgãos públicos nos últimos 12 meses (2019), nesse quesito mostra que o Poder Judiciário ocupou o percentual de 26%. As vantagens advindas do uso de Big Data, inclui a possibilidade de analisar conjuntamente dados coletados de variadas fontes, inclusive as provenientes de organizações privadas, que podem ser úteis para responder a situações de crise e emergências¹².

Como exemplo de compartilhamento de soluções tecnológicas, o CNJ lançou a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, instituída pela Resolução N° 335 de 29/09/2020, uma plataforma para incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais e tem como um de seus objetivos, integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado.

2.1 Avanço tecnológico e poder judiciário

Graças aos avanços tecnológicos da informação e necessidade de aceleração dos processos de trabalho, e como forma de garantir a eficiência do serviço prestado, forçaram o sistema jurídico brasileiro a encontrar novas estruturas normativas e técnicas para lidar com os desafios e as oportunidades trazidas pelas inovações. Nessa esteira, a tecnologia tem

¹¹ CETIC, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. *Portal de Dados. TIC Governo Eletrônico 2015*. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20200707094309/tic_governo_eletronico_2019_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

¹² *Ibid.*, p. 100.

auxiliado ativamente o trabalho no Poder Judiciário desde quando começou a migração do processo físico para o digital.

O ano de 2006 ocorre o grande passo para um governo digital no Judiciário, isso se deu devido a regulamentação da Lei nº. 11.419 de 19/12/2006, que possibilitou a informatização dos tribunais brasileiros através do processo judicial eletrônico e implicou em diversas mudanças tecnológicas.

No que pese ao conceito de processo eletrônico, pode ser definido como o processo judicial em ambiente virtual, no qual os atos processuais são realizados por meio de computadores conectados à internet nos sítios eletrônicos dos tribunais, considerando-se meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.¹³

Contudo, antes de adentrar no processo eletrônico, vale mencionar algumas mudanças significativas no Judiciário. Uma foi a regulamentação da Lei 11.900 de 08/01/2009, que passou a prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência. Outra mudança se deu com a Lei 12.258 de 15/06/2010, que passou a autorizar o monitoramento eletrônico de condenados nos casos de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar, assim surge a utilização da tornozeira eletrônica. Portanto, aqui é possível observar duas grandes mudanças na área criminal.

No que pese ao Processo Judicial Eletrônico, PJe, começou a ser desenvolvido em 2009, através da celebração de um acordo inicial entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho da Justiça Federal – CJF e os cinco Tribunais Regionais Federais, posteriormente ocorreu à adesão dos demais tribunais. Ao longo dos anos o investimento em novas tecnologias cresceu de forma exponencial. Nessa esteira, em junho de 2016, a versão 2.0 do sistema foi lançada promovendo uma atualização tecnológica, de forma a facilitar sua sustentabilidade e evolução contínua. Atualmente está no ar a versão 2.1 do sistema, lançada em fevereiro de 2019, que mudou sua concepção tecnológica, com adoção dos padrões mais atuais no desenvolvimento de software.¹⁴

Por conseguinte, a tramitação processual através do PJe, modificou totalmente a forma de prestação da atividade jurisdicional, por acontecer em um ambiente totalmente digital, permite que servidores, magistrados, advogados e partes consultem e pratiquem atos

¹³ ARNOUD, Analu Neves Dias. *De uma análise sobre o processo judicial eletrônico e o PJE*. Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/de-uma-analise-sobre-o-processo-judicial-eletronico-e-o-pje/>>. Acesso em: 20 Fev. 2021.

¹⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Histórico PJE*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/historico/>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

de forma remota, através da rede mundial de computadores, internet. Por sua vez o salto tecnológico vai além do PJe, atualmente há diversos outros sistemas eletrônicos desenvolvidos para auxiliar o Judiciário, tais como o e-SAJ, e-Proc, Projudi, e-STF, e-STJ, dentre outras soluções tecnológicas.

Os esforços do Judiciário vão além da tramitação processual eletrônica. Porquanto, o Poder Judiciário tem investido em diversas iniciativas de tecnologia, inclusive a utilização de Inteligência Artificial (IA) para agilizar a tramitação processual e facilitar suas atividades. O conceito de inteligência artificial avançou ao longo dos anos. Atualmente, a IA consiste em algoritmos matemáticos e estatísticos que possibilitam que as máquinas possam criar um raciocínio artificial, o mais parecido possível com a mente humana, além de permitir interpretar mensagens e comandos com precisão de detalhes.¹⁵

A Resolução Nº 332 de 21/08/2020, do CNJ, dispõe sobre o uso de IA, no âmbito do Judiciário. Dessa forma o que se espera é que a IA possa contribuir, em especial, para a superação e solução de seu enorme acervo de processos, bem como para imprimir maior celeridade na sua tramitação.¹⁶

Há diversas iniciativas que fazem uso de IA no Judiciário, como o Projeto Victor no Supremo Tribunal Federal (STF); o Projeto Sócrates, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o projeto Bem-te-Vi, no (TST). Bem como existem diversos outros projetos espalhados pelos tribunais brasileiros que também estão implementando essas ferramentas de tecnologia.

O STF, em agosto de 2018, anunciou o Projeto VICTOR, uma ferramenta que utiliza Inteligência Artificial. O objetivo é aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial dos processos. Segundo o ministro Dias Toffoli o trabalho que custaria ao servidor de um tribunal entre 40 minutos e uma hora para fazer, o *software* faz em apenas cinco segundos,¹⁷ de forma que as funcionalidades do VICTOR gera economia de tempo e recursos humanos.

Outra ferramenta de IA é o Projeto Sócrates, instituído no âmbito do STJ. A versão do Sócrates 1.0 foi iniciado em maio de 2019. Essa ferramenta faz a análise semântica de peças processuais e tem como objetivo facilitar a triagem de processos; identifica casos

¹⁵ MENDES, Victoria. Entenda a relação existente entre inteligência artificial e direito. *Instituto New Law*, 2020. Disponível em: <<https://newlaw.com.br/inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 24 de fev. de 2021.

¹⁶ LOPES, Daniella. Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário Brasileiro: tecnologia, inovação e economia. *Instituto New Law*, 2020. Disponível em: <<https://newlaw.com.br/inteligencia-artificial-poder-judiciario/>>. Acesso em: 24 de fev. de 2021.

¹⁷ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos*, 23 de out de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522&caixaBusca=N>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

com matérias semelhantes e pesquisa julgamentos do tribunal. Posteriormente uma nova solução tecnológica resultou no Sócrates 2.0, que é capaz de apontar, o permissivo constitucional invocado para a interposição do recurso, os dispositivos de lei descritos como violados ou objeto de divergência jurisprudencial e os paradigmas citados para justificar a divergência, entre outras funções.¹⁸

Outro sistema que merece destaque é o Bem-te-Vi, uma ferramenta de inteligência artificial desenvolvida no âmbito do TST. Lançado em 2018, com o objetivo de auxiliar ministros e servidores a gerenciar os processos judiciais que chegam aos gabinetes. A ferramenta conta com diversos filtros, inclusive permite saber, quantos processos estão relacionados a determinado tema ou há quanto tempo deram entrada no gabinete. Em outubro de 2020, o TST venceu o Prêmio Inovação Judiciário Exponencial na categoria Institucional, com a iniciativa "Bem-te-vi: Gestão Inteligente do Acervo Processual".¹⁹

Porquanto, observa-se que o uso de ferramentas tecnológicas oferece oportunidades ilimitadas e é uma realidade nos tribunais brasileiras, o Poder Judiciário está lançando mão dessas tecnologias, inclusive implementando ferramentas de inteligência artificial para aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial, facilitar a triagem de processos, gerenciar os processos judiciais dentro dos gabinetes, entre outros.

2.2 Medidas tecnológicas adotadas durante a pandemia

Como visto acima, o processo eletrônico transformou por completo o Poder Judiciário, que migrou das tarefas mecânicas para as digitais, esses investimentos se mostraram de extrema relevância diante da crise sanitária de COVID 19. O Poder Judiciário teve que se adaptar aos novos tempos e vencer os desafios de forma rápida, para isso diversas medidas tiveram que ser tomadas. Em virtude das circunstâncias impostas pela pandemia, busca-se analisar como os avanços tecnológicos têm ajudado o Judiciário na sua atuação para superar o momento de crise e como tem se preparado para o futuro, quais as soluções tecnológicas foram e pretendem adotar.

¹⁸ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ*, 23 de ago de 2020. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

¹⁹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *TST vence Prêmio Inovação Judiciário Exponencial com o programa Bem-te-Vi, 2020*. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/tst-vence-pr%C3%AAmio-inova%C3%A7%C3%A3o-judici%C3%A1rio-exponencial-com-o-programa-bem-te-vi>>. Acesso em: 23/02/2021.

Um das primeiras ações que foram implementadas para assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais, foi a concessão do trabalho remoto no âmbito do Judiciário. O CNJ através da Portaria N° 53 de 12/03/2020, adotou procedimento para a concessão de trabalho remoto, em que considerou a necessidade de minimizar a possibilidade de transmissão no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, manter a continuidade das atividades, visto os recursos de tecnologia da informação, que possibilita a realização de serviço mediante trabalho remoto. No que pese a eficiência, observa-se que, o Judiciário manteve a qualidade dos serviços prestados apesar da crise sanitária. De acordo com os corregedores que participaram do seminário digital “A Pandemia e o acesso à Justiça: impactos, transformações e novos desafios”, promovido pelo CNJ, 21/08/2020, nem o trabalho remoto nem o ineditismo da emergência de saúde pública impediram o bom funcionamento dos tribunais.²⁰

Nesse mesmo sentido o CNJ (Resolução n° 313, de 19/03/2020), que suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assim como o suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, a ser realizado remotamente.

Uma outra medida tomada pelo CNJ, foi disponibilizar a Plataforma Emergencial de Videoconferência, (Portaria n° 61 de 31/03/2020). Com o objetivo de propiciar opção aos tribunais para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário. Essa ferramenta para videoconferência foi resultado de uma parceria firmada entre o CNJ e a empresa Cisco Brasil para o uso da plataforma Webex, a ser utilizada de forma gratuita. É possível observar que, entre abril e dezembro de 2020 a plataforma de videoconferência atendeu mais de 20 mil usuários, com cerca de 1,2 milhão de reuniões.²¹ Posteriormente foi editada a Resolução n° 337 de 29/09/2020, dispondo que cada tribunal deverá adotar um sistema de videoconferência para suas audiências e atos oficiais.

Em 27 de abril de 2020 foi publicada a Lei n° 13.994 de 24/04/2020, que alterou A Lei dos Juizados Especiais, afim de possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (JECs). As conciliações passaram a ser realizadas através do emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real.

²⁰ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Corregedores atestam continuidade dos serviços da Justiça na pandemia*, 21, de ago de 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/corregedores-atestam-continuidade-dos-servicos-da-justica-na-pandemia/>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

²¹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a89ef492-f81e-4679-a58f-f7caa7452d82&sheet=740707b2-b87f-4ac0-a185-b430f855e682&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

A Resolução nº 322, de 01/03/2020, do CNJ, que estabeleceu regras mínimas de retomada gradual dos serviços presenciais, manteve preferencialmente o atendimento virtual e presencial somente quando estritamente necessário.

Outra medida tomada a fim de evitar o contágio pela Covid-19 se deu através da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência.

Posteriormente o CNJ autorizou aos tribunais adotarem as medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário (Resolução nº 345 de 09/10/2020). Significa, que o cidadão poderá valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente, os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto. Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi o primeiro a implantar o Juízo 100% Digital para a execução de atos processuais.²²

Uma outra ação tomada foi através da Resolução Nº 354 de 19/11/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial.

O CNJ criou também a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” (Resolução Nº 372 de 12/02/2021), que funcionará semelhante ao balcão de atendimento presencial e de forma permanente. Para a sua criação foi considerado que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais.

A Justiça Federal do Rio de Janeiro, disponibilizou o serviço de *1º Atendimento Online*, criado para auxiliar remotamente, qualquer cidadão que precise iniciar uma ação judicial, sem advogado e que não tem condições de elaborar sozinho uma petição inicial.²³

Por fim, o Programa Justiça 4.0, lançado em 24/02/2021, uma das ações é implantar o Judiciário 100% Digital. Durante o lançamento o ministro Luiz Fux afirmou que a justiça digital propicia o diálogo entre o real e o digital. Assim como tem reduzido extremamente os custos da atividade jurisdicional e propicia acesso à Justiça de maneira mais célere.²⁴

²² BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. *TJRJ é o primeiro tribunal a implantar Juízo 100% Digital*, 27 de out de 2020. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7655713>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

²³ SOUZA, Nívea Faria et al. O Sistema de Processamento Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região e o Direito Fundamental de Acesso do Cidadão à Justiça em Tempos de Pandemia. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 198-214, out. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/462>>. Acesso em: 26 fev. 2021

²⁴ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Programa Justiça 4.0 trará nova realidade para o Judiciário, afirma Fux*, 24 de fev de 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-trara-nova-realidade-para-o-judiciario-afirma-fux/>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

Conclusão

O presente artigo, buscou responder à pergunta: como o uso da tecnologia da informação, implementada no sistema judicial brasileiro, contribuiu para amenizar os efeitos negativos da pandemia de Covid 19?

Na busca pela resposta, a pesquisa buscou demonstrar a relevância do emprego da tecnologia da informação para criar um Governo Digital. Conforme demonstrado observa-se que nos últimos anos a Administração Pública tem investido em tecnologia, não somente para otimizar suas tarefas internas, mas também para construir uma nova forma de relacionamento com a sociedade sem necessidade da presença física.

Na sequência buscou entender como a tecnologia tem mudado o Sistema de Justiça, criando uma Justiça Digital. Os investimentos para transformar o Judiciário foram muitos, como por exemplo a criação de software próprios, uso do serviço de computação em nuvem, realização de análises de Big Data, assim como também é cada vez mais forte o uso de Inteligência Artificial.

Nessa esteira, observa-se que os avanços tecnológicos da informação, a necessidade de aceleração dos processos de trabalho, e também como forma de garantir a eficiência do serviço prestado forçaram o Judiciário a investir nas TICs. O marco inicial dessa transformação digital foi em 2006, que deu início a modernização dos tribunais através do Processo Judicial Eletrônico.

Desde então, o Judiciário avançou cada vez e de forma mais célere, como forma de sintetizar algumas das soluções tecnológicas, observa-se, dentre outras: realização de interrogatório e outros atos processuais por videoconferência (2009); Tornozeleira eletrônica (2010); Processo Judicial Eletrônico, PJe (2009); Outros sistemas eletrônicos para tramitação de processos, tais como o e-SAJ, e-Proc, Projudi, e-STF, e-STJ; Utilização de Inteligência Artificial para agilizar a tramitação processual e facilitar suas atividades, como o Projeto Victor no STF; o Projeto Sócrates, no STJ e o Projeto Bem-te-Vi, no TST.

No que pese as medidas tecnológicas e estratégicas utilizadas pelo Judiciário durante a pandemia, destaca-se: concessão de trabalho remoto, suspensão do trabalho e do atendimento presencial; disponibilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, para realizações de audiências e sessões de julgamento virtuais; conciliação não presencial nos JECs; salas para depoimentos por videoconferência; autorização para implantação do

“Juízo 100% Digital”); cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial; criação da plataforma de videoconferência, “Balcão Virtual”; lançamento do Programa Justiça 4.0.

Por conseguinte, observa-se que os esforços do Poder Judiciário para amenizar os efeitos da pandemia foram significativos. Visto que o investimento em tecnologia da informação e a busca em transformar o Judiciário em uma Justiça Digital vem ocorrendo nos últimos anos. Contudo, durante a pandemia muitas soluções tecnológicas tiveram que ser implementadas de uma forma mais célere, dessa forma o que seria executado em anos teve que ser implementado em meses. Portanto, resta claro que o uso estratégico de tecnologias da informação contribuiu para amenizar os efeitos negativos gerados pela crise sanitária global, possibilitou e facilitou a atuação e a continuidade da atividade jurisdicional de forma digital, mantendo a eficiência e promovendo economicidade, assim como garantindo ao cidadão o acesso à Justiça.

Bibliografia

ALBUQUERQUE, Bruno Marques; SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da; SOUSA, Thanderson Pereira de. A era eletrônica da administração pública federal: desafios e evolução no cenário brasileiro. *Revista Vianna Sapiens*, Juiz de Fora, v. 8, n. 2, p. 340-358, jul.-dez. 2017. Disponível em: <http://viannasapiens.com.br/revista/article/view/245/227>. Acesso em: 22 fev. 2021.

ARAÚJO, Camila Camillozzi Alves Costa de Albuquerque; PACHECO, Bárbara de Oliveira Souza. Democracia e participação cidadã: um estudo de caso do Orçamento Participativo Digital em Belo Horizonte. *Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, n. 15, p. 23-45, 2016. Disponível em: <http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/275>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ARNOUD, Analu Neves Dias. *De uma análise sobre o processo judicial eletrônico e o PJE. Âmbito Jurídico*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/de-uma-analise-sobre-o-processo-judicial-eletronico-e-o-pje/>. Acesso em: 20 Fev. 2021.

BRASIL. Governo Digital. *Do eletrônico ao Digital*. 30 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital#:~:text=Logo%20em%20seguida%2C%20o%20Decreto,de%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20do%20Governo%20Eletr%C3%B4nico>. Acesso em 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Histórico PJE*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/historico/>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos*, 23 de outubro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522&caixaBusca=N>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ*, 23 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *TST vence Prêmio Inovação Judiciário Exponencial com o programa Bem-te-Vi*, 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/tst-vence-pr%C3%AAmio-inova%C3%A7%C3%A3o-judici%C3%A1rio-exponencial-com-o-programa-bem-te-vi> Acesso em: 23/02/2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Corregedores atestam continuidade dos serviços da Justiça na pandemia*, 21 de ago de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedores-atestam-continuidade-dos-servicos-da-justica-na-pandemia/>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a89ef492-f81e-4679-a58f->

[f7caa7452d82&sheet=740707b2-b87f-4ac0-a185-b430f855e682&lang=pt-BR&opt=cursel&select=clearall](https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7655713)>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. *TJRJ é o primeiro tribunal a implantar Juízo 100% Digital*, 27 de out de 2020. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7655713>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Programa Justiça 4.0 trará nova realidade para o Judiciário, afirma Fux*, 24 de fev de 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-trara-nova-realidade-para-o-judiciario-afirma-fux/>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

CETIC, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. *Portal de Dados. TIC Governo Eletrônico 2015* Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20200707094309/tic_governo_eletronico_2019_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

CRISTOVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; SOUSA, Thanderson Pereira de. *Governo Digital na Implementação de Serviços Públicos para a Concretização de Direitos Sociais no Brasil*. Revista Sequência (Florianópolis) [online]. 2020, n.84, pp.209-242. Epub June 08, 2020. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n89p209>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: Uma breve história da humanidade*. – 36. ed. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

JARDIM, José Maria. *Capacidade governativa, informação e governo eletrônico*. DataGramZero, [S.l.], v. 1, n. 5, 2000. Disponível em: <<https://www.brapi.inf.br/index.php/res/v/4476>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

LOPES, Daniella. *Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário Brasileiro: tecnologia, inovação e economia*. Instituto New Law, 2020. Disponível em: <

<https://newlaw.com.br/inteligencia-artificial-poder-judiciario/>>. Acesso em: 24 de fev. de 2021.

MENDES, Victoria. *Sociedade 5.0: a 5ª Revolução Industrial está mesmo chegando?* Instituto New Law, 2020. Disponível em: <<https://newlaw.com.br/sociedade-5-0/>>. Acesso em: 24 de fev. de 2021.

MENDES, Victoria. *Entenda a relação existente entre inteligência artificial e direito.* Instituto New Law, 2020. Disponível em: <<https://newlaw.com.br/inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 24 de fev. de 2021.

MESQUITA, Kamila. *A Evolução do Governo Eletrônico no Brasil e a Contribuição das Tic na Redefinição das Relações entre Governo e Sociedade.* Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília. Comunicologia, v. 12, n. 2 – Jul./Dez. /2019. Disponível em:

<<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/10900#:~:text=Este%20artigo%20realiza%20um%20resgate,delas%20por%20parte%20do%20governo>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

ROVER, Aires José. *A democracia digital possível.* Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 27, n. 52, p. 85-104, jul. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202>. Acesso em: 22 fev 2021.

SCHWAB, Klaus *A quarta revolução industrial.* Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SOUZA, Nívea Faria et al. O Sistema de Processamento Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região e o Direito Fundamental de Acesso do Cidadão à Justiça em Tempos de Pandemia. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 198-214, out. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/462>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

Normas Consultadas

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução Nº 335 de 29/09/2020*. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 332 de 21/08/2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Portaria Nº 53 de 12/03/2020*. Dispõe sobre a realização de trabalho remoto no âmbito do CNJ. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3232>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 313, de 19/03/2020*. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Portaria nº 61 de 31/03/2020*. Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 322, de 01/03/2020*. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3333>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 341 de 07/10/2020*. Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3508>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 345 de 09/10/2020*. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 354 de 19/11/2020*. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 372 de 12/02/2021*. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.” Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. *Decreto nº 10.332, de 28/04/2020*. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.332-de-28-de-abril-de-2020-254430358>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. *Lei nº. 11.419 de 19/12/2006*. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. *Lei 11.900 de 08/01/2009*. Altera dispositivos do Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11900.htm>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. *Lei 12.258 de 15/06/2010*. Altera o Código Penal, e a Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12258.htm>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. *Lei nº 13.994 de 24/04/2020*. Altera a Lei nº 9.099, de 26/09/1995 para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113994.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.994%2C%20DE%2024,%C3>

[%A2mbito%20dos%20Juizados%20Especiais%20C%3%ADveis>](#). Acesso em: 23 fev. 2021.

Data da submissão: 27/06/2021

Data da aprovação: 05/07/2022